



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 274, 07 de abril de 1992.

Amplia subvenção à APAE.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

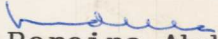
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o recurso de CR\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros), dividido em oito parcelas mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de verba da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social - Programa Manutenção de Auxílios e Subvenções - rubrica Subvenções Sociais 3231, através de redução da conta reserva de contingência.

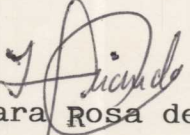
Art. 3º - A Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, por sua Diretoria, deverá até trinta (30) dias do recebimento da última parcela prestar contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
07 de abril de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Ibucaçara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.